

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2970 de 25104 / 1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

Publique - se inclua-se em
pauta por 103 sessões
24 de março 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 187 DE 1997

FLS. N.º 01
PROC. 2970

ENTREQUE A PUNSA

006115

76

18 ABR 16 03

Dispõe sobre colocação pelo SINE - Sistema Nacional de Emprego de anúncios de vagas para trabalho no "hall" de entrada de Distritos Policiais, Hospitais, Pronto-Socorros, Postos de Saúde, Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e outros próprios do Governo Estadual, de relações de vagas com o objetivo de atender desempregados que necessitar em colocação no mercado de trabalho no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Relações de Trabalho, autorizado a firmar convênio com o SINE - Sistema Nacional de Emprego, objetivando afixação no "hall" de entrada de Distritos Policiais, Hospitais, Pronto-Socorros, Postos de Saúde, Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e outros próprios do Governo Estadual, de relações de vagas com o objetivo de atender desempregados que necessitar em colocação no mercado de trabalho no Estado de São Paulo.

Artigo 2º -

A Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado ficará responsável pelo encaminhamento das relações dos profissionais requisitados a serem afixadas nas repartições públicas estaduais.

Artigo 3º -

As relações deverão ser padronizadas e permanecerão afixadas por um período de no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas à medida que as vagas forem preenchidas.

- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.24/4/1997
.....
Conferente

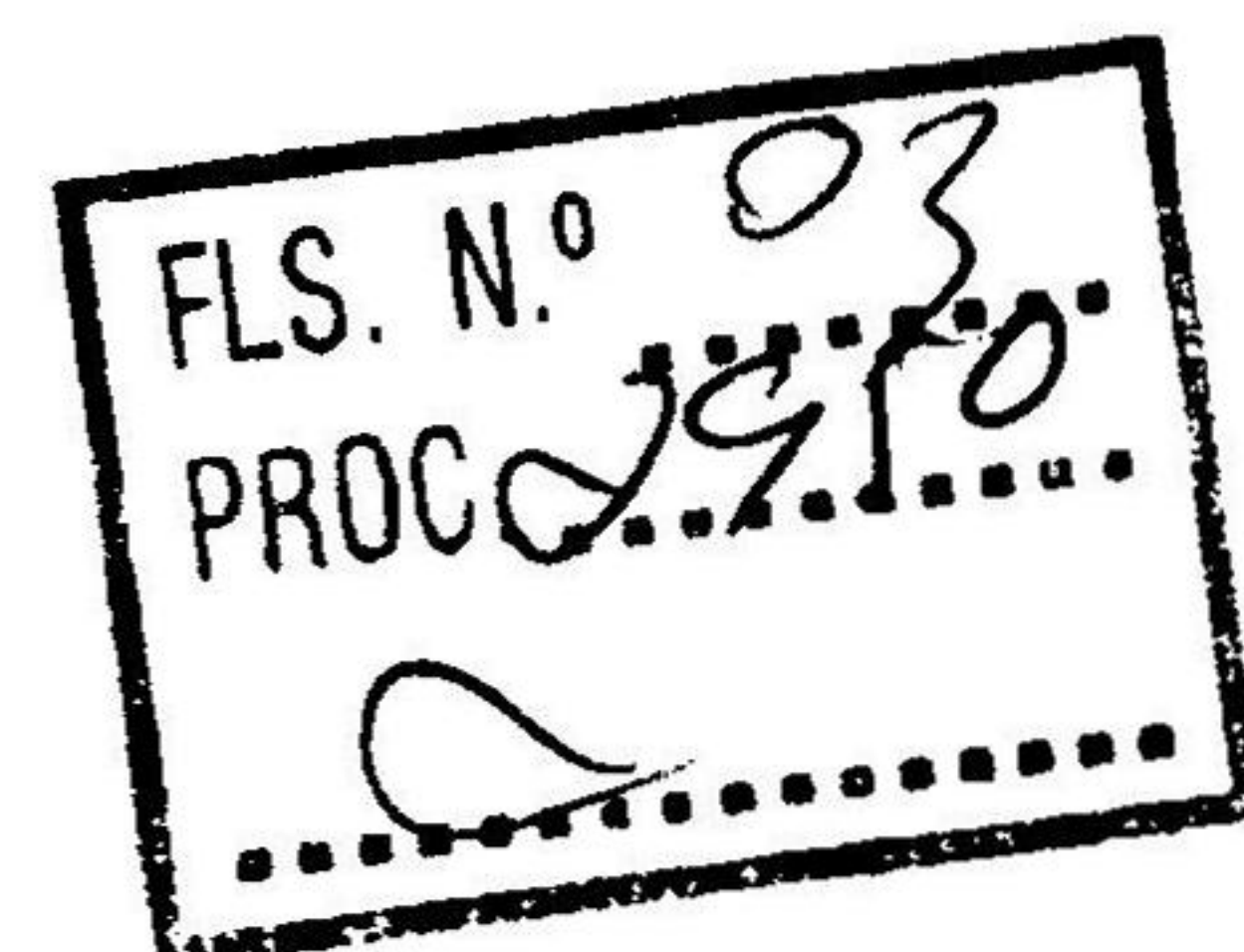
JUSTIFICATIVA

Tal medida funcionará como verdadeira força-tarefa para milhares de trabalhadores desempregados, muitos deles hoje sem condições de comprar um jornal ou mesmo tomar condução para chegar a qualquer órgão onde possa se cadastrar para tentar uma vaga. Há, ainda, outros que não dispõem de numerário para enviar, através dos Correios, seus currículos.

Sabe-se que há empresas particulares, como supermercados, grandes magazines e “shoppings” que já possuem painéis com esta finalidade, o que também facilita a vida de parte da população desempregada.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

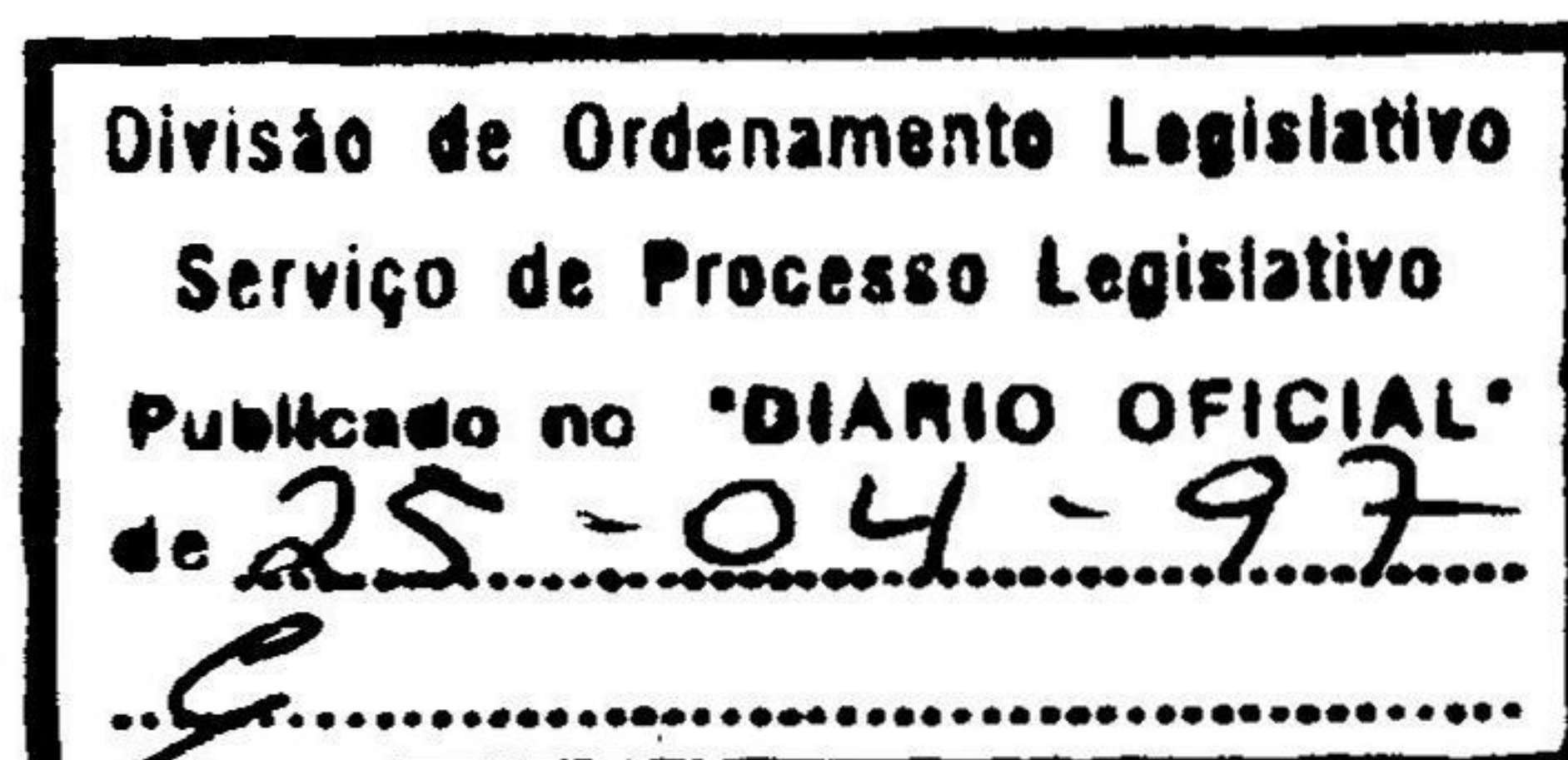
A colocação de avisos — em painéis próprios — pela periferia, certamente vai colaborar com os moradores dos próprios locais, que poderão conseguir empregos no bairro onde residem, evitando, além do deslocamento, sacrifícios financeiros. Exemplo disso é o caso de empregados domésticos, que certamente procurarão colocações bem próximas de suas residências. Isto também trará benefícios aos empregadores que poderão checar seus novos empregados, já que estarão residindo bem próximos de sua nova atividade.

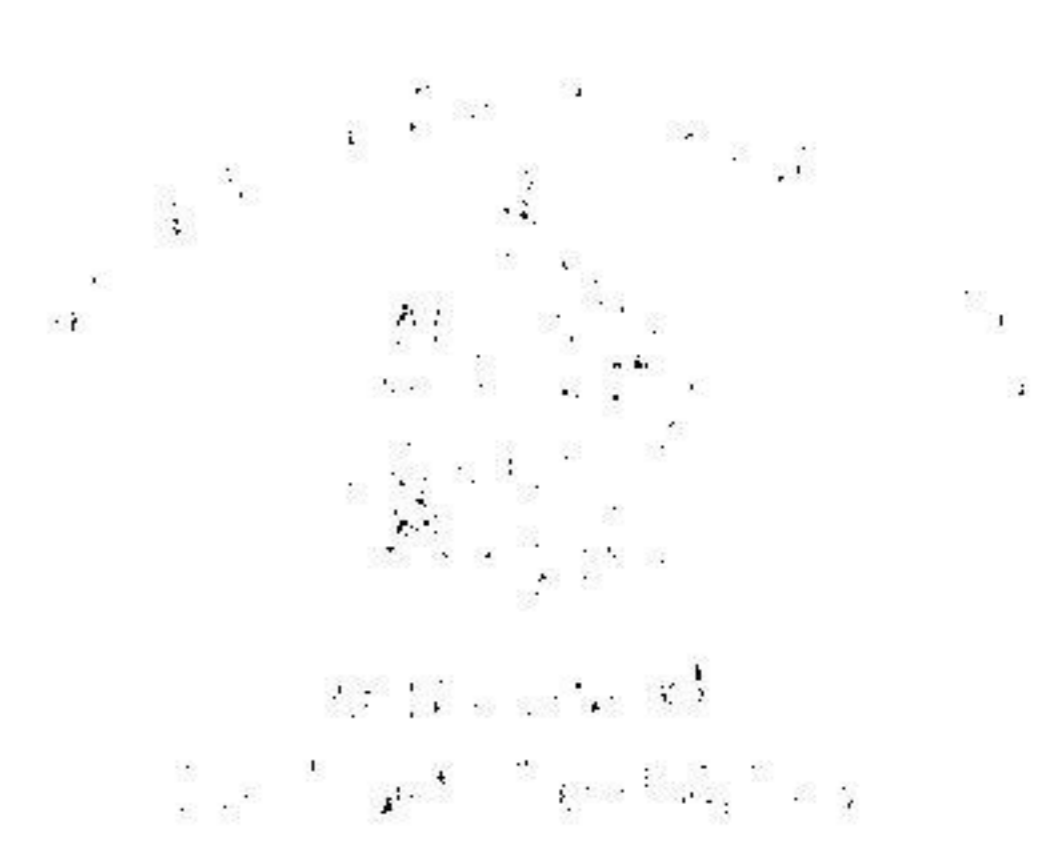
As relações de profissões certamente conterão textos tanto oferecendo como pedindo empregos não só para domésticos (empregados, garçons, pajens, jardineiros, etc) como principalmente para pintores, pedreiros, balconistas, escriturários e outros.

Nas escolas, o painel terá grande importância, até mesmo para os alunos, muitas vezes carentes, necessitando de empregos como office-boy, enquanto empresas do bairro estão à procura de empregados, sem saber que bem próximo existe alguém capacitado para tal função.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI





Folha n. **JUNTADA**
Proc. **Segno juntada una**
Sl. de n. **4**
D.O.L. **20/4/1997**
[Signature]

